



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Jacarezinho - Estado do Paraná

e-mail: saude@jacarezinho.pr.gov.br

Rua Paraná, 628 - Centro - Fone: (43) 3911-3040/3054 - CEP: 86.400-000

CNPJ 09.309.271/0001-06

Ofício nº 0514/2020 - SMS

Jacarezinho, 26 de maio de 2020.

Exmo. Sr. **Sérgio Eduardo Emygdio de Faria**

Digníssimo Senhor Prefeito

Município de Jacarezinho – Paraná

ASSUNTO: Abertura de processo de **Dispensa de licitação**, na modalidade emergencial para aquisição de **Máscaras cirúrgicas triplas** para enfrentamento da **Covid-19**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

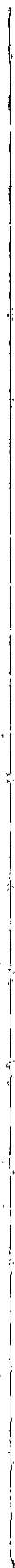
A atual realidade epidemiológica do município tem se alterado bastante na última semana, em virtude do surgimento de vários casos confirmados de pacientes infectados pelo coronavírus. Desde a última quarta-feira (19 de maio) houve um salto de 02 para 16 casos confirmados, o que tem mudado bastante o quadro do município, e preocupado bastante as autoridades públicas.

Outra realidade que aflige não somente o município, mas também todo o Brasil, é a escassez na oferta de materiais de proteção (EPI's) destinados aos profissionais de saúde, o que também tem refletido no aumento dos preços dos itens, quando encontrados, dificultando bastante a aquisição dos materiais de proteção, já que a demanda pela sua utilização tem aumentado.

O município já declarou situação de calamidade pública em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19), visando garantir atuação rápida do poder público na ocorrência de qualquer intempérie, decreto esse que foi apreciado e aprovado pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, no dia 22/0, permitindo um abrandamento do rigorismo formal, durante o período de vigência da situação de emergência ou do estado de calamidade, referente aos atos que, com ela, tenham relação direta.

Diante dessa situação, considerando o aumento da demanda pela utilização adequada dos EPI's, e a escassez dos materiais e insumos necessários ao enfrentamento da epidemia, venho solicitar, com a máxima urgência, abertura de

Município de Jacarezinho
FLS. 02
Comissão Permanente
de Licitação.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Jacarezinho - Estado do Paraná

e-mail: saude@jacarezinho.pr.gov.br

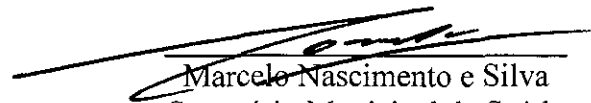
Rua Paraná, 628 - Centro - Fone: (43) 3911-3040/3054 - CEP: 86.400-000

CNPJ 09.309.271/0001-06

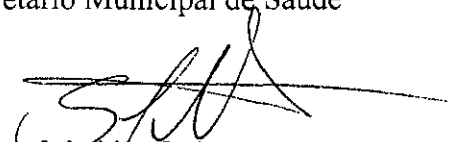
procedimento de **dispensa de licitação** na forma prevista pelo **artigo 24, IV da Lei 8.666/93**, para a contratação da empresa **FABIO JOSÉ ESTEVES CONFECÇÕES - ME**, inscrita no **CNPJ nº 28.089.702/0001-02**, para aquisição de máscaras cirúrgicas triplas, por ter apresentado o menor valor e serem a máscara indicadas para os profissionais de saúde, no o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Na certeza de contar com seu pronto atendimento, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para satisfazer demais esclarecimentos que se fizerem necessários. Ademais, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



Marcelo Nascimento e Silva
Secretário Municipal de Saúde



Aristides S. Stela Neto
Diretor Departamento
Controle Interno

12 11 11 11

12 11 11 11
12 11 11 11
12 11 11 11



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Jacarezinho - Estado do Paraná

e-mail: saude@jacarezinho.pr.gov.br

Rua Paraná, 628 - Centro - Fone: (43) 3911-3040/3054 - CEP: 86.400-000

CNPJ 09.309.271/0001-06

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

A presente solicitação tem como objeto a abertura de dispensa de licitação para aquisição de máscaras cirúrgicas triplas, para profissionais de saúde, conforme valor e especificações abaixo referenciadas:

IT	DESCRIÇÃO	Valor Un.	Qtd.	Valor Total
1.1	Máscara cirúrgica tripla - confeccionada em tnt (tecido não tecido), com tripla camada, contendo camada de filtro específico, clipe nasal, BFE > 95% eficiência e filtragem, modelo com elástico, 100% polipropileno, caixa com 50 unidades.	R\$ 120,00	100	R\$ 12.000,00
TOTAL				R\$ 12.000,00

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de se adquirir e manter em estoque materiais de proteção (EPI) que se destina à proteção dos profissionais de saúde durante os atendimentos e consultas na área de saúde, que são realizados com pacientes que muitas vezes apresentarem quadros sintomáticos ou que tiveram contato prévio com paciente contaminado.


Trata-se de materiais essenciais, cuja falta pode gerar graves danos e irreversíveis prejuízos à saúde dos profissionais de saúde. Por isso pedimos que seja dado seguimento nesta contratação, com a máxima urgência, já que atual cenário epidemiológico do município tem se alterado bastante nos últimos 7 dias.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Para a presente contratação, fica proposto o prazo de vigência de 30 (trinta) dias prorrogável por igual período, se necessário.

4. DO VALOR TOTAL DO PEDIDO

Para a realização da presente contratação, fica proposto o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para fornecimento do material na forma prescrita por este presente termo de referência, durante o período de vigência proposto no item 3 deste.


Município de Jacarezinho
FLS. 04
Comissão Permanente
de Licitação

2. 1. 1952

1. 1. 1952
1. 1. 1952
1. 1. 1952



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Jacarezinho - Estado do Paraná

e-mail: saude@jacarezinho.pr.gov.br

Rua Paraná, 628 - Centro - Fone: (43) 3911-3040/3054 - CEP: 86.400-000

CNPJ 09.309.271/0001-06

5. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente credenciamento caberá ao Sr. **Nathan Nunes Junqueira**, regularmente inscrito no CPF sob o nº 116.036.289-08, responsável pelo Departamento de Gestão em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, para atestar, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos condições exigidas pelo edital.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

0810.1012200112.211 3.3.90.30.00.00 FR 494 R\$ 12.000,00

2095


Marcelo Nascimento e Silva
Secretário Municipal de Saúde


Aristides S. Stela Neto
Diretor Departamento
Controle Interno



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Jacarezinho - Estado do Paraná

e-mail: saude@jacarezinho.pr.gov.br

Rua Paraná, 628 - Centro - Fone: (43) 3911-3040/3054 - CEP: 86.400-000

CNPJ 09.309.271/0001-06

JUSTIFICATIVA DE COMPRA

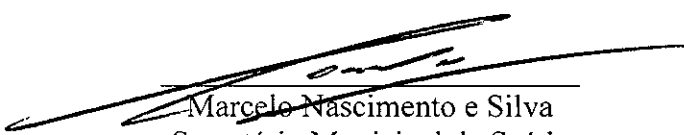
Trata-se de equipamento de proteção individual (EPI), cuja proteção e eficiência de filtragem é de 95% ou superior, indicado para serem fornecidos aos seguintes profissionais de saúde: médicos; enfermeiros; técnicos e auxiliares de enfermagem; auxiliares de odontologia; agentes de saúde (acs's e ace's) e auxiliares administrativos que atuam recepção dos postos.

A máscara cirúrgica tripla é composta por três camadas de elementos filtrantes, que propicia proteção e eficiência de filtragem igual ou maior que 95%, podendo ser dispensada a profissionais de saúde que atendem nos postos. Todavia, o que a difere da máscara pff2 é que esta última possui uma durabilidade maior e capacidade maior que a descartável.

Aos médicos, enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem e odontologia, profissionais que lidam diretamente com o paciente, e que tem constante contato físico, são fornecidas preferencialmente máscaras tipo pff2. Alguns profissionais de saúde, entretanto, preferem a máscara cirúrgica tripla a máscara tipo pff2, justificando perceber dificuldade de respiração quando utiliza esta última. Nesses casos são dispensadas as máscaras triplas descartáveis.

Por último cumpre destacar que embora possa ser fornecida aos profissionais de saúde e ter capacidade filtrante superior a 95%, a máscara cirúrgica tripla é descartável e sua durabilidade é bem baixa. Em tempos de pandemia deve ser substituída com maior frequência (de 2 em 2 horas). Por isso, a preferência é que as cirúrgicas sejam fornecidas apenas aos agentes de saúde (ACS's e ACE's) e auxiliares administrativos que atendem na recepção dos postos de saúde.

Jacarezinho, 26 de maio de 2020.


Marcelo Nascimento e Silva
Secretário Municipal de Saúde

Município de Jacarezinho
FLS. 06
Comissão Permanente
de Licitação

RESEARCH AND DEVELOPMENT

1970-1971

1972



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

DOMINGO, 22 DE MARÇO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO EXTRA Nº: 1849 - 03 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7275/2020

SÚMULA: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Jacarezinho -Pr.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e a posterior classificação, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em 3 de fevereiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 04/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná, 2ª Promotoria de Justiça de Jacarezinho - PR;

CONSIDERANDO que as medidas devem ser adotadas tratar-se de situação de urgência demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos para que não haja a circulação do vírus em nosso município tanto aos pacientes quanto aos servidores do município, e a redução da possibilidade do contágio da doença;

CONSIDERANDO a suspensão dos atendimentos dos Centros de Especialidades;

CONSIDERANDO a antecipação da campanha de vacinação contra a gripe, por conta do coronavírus, a necessidade de se evitar o fluxo de pessoas contaminadas em contato com outras, bem como a necessidade de se organizar os fluxos dos atendimentos dos grupos de risco e alvo da campanha de vacinação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário CECV-19, em caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do COVID-19, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Parágrafo único: O Comitê será composto por no mínimo 1 (um) representante do:

I - Gabinete do Executivo;

II - Defesa Civil Municipal;

III - Secretaria Municipal de Administração;

IV - Procuradoria Geral do Município;

V - Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Presidente da Santa Casa de Misericórdia de Jacarezinho-PR;

VII - Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social;

IX - Junta Médica

Art. 2º - O Comitê se reunirá semanalmente, ou por designação, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e articular as ações estabelecidas no Plano de Enfrentamento e Contingência da Doença.

Art. 3º - Fica declarada situação de Emergência em Saúde no município de Jacarezinho-PR, em decorrência da pandemia afetada pelo novo Coronavírus - COVID -19, e em razão da emergência da saúde pública ficam adotadas, de imediato, sem prejuízos de outras medidas propostas pelo Comitê, as seguintes medidas:

a) Suspensão de todas as viagens oficiais, à serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Municipais, exceto com consentimento do gabinete do executivo;

b) Suspensão das atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões de grupo de idosos;

c) Suspensão das atividades nos Projetos Sociais, Culturais e Esportivos no município;

d) Suspensão do transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamentos de alta complexidade, hemodiálise, tratamento oncológico, gestações, gestação de alto risco, cirurgias previamente marcadas e à critério da Secretaria Municipal de Saúde;

e) Suspensão das atividades das academias da saúde;

f) Suspensão da realização de cursos, bem como de eventos que permita a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças, gestantes e lactantes;

g) Suspensão de eventos e atividades de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, sejam governamentais, privados, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, e outros, sob pena de responsabilização, nos termos legais;

h) Suspensão de eventos religiosos, que envolvam aglomeração de pessoas;

i) Recomenda-se que pessoas a partir de 60 anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, doença mental, gestantes e lactantes, que necessitem retirar a medicação mensalmente elejam um responsável para a retirada desses medicamentos mediante apresentação do RG e receita médica do paciente;

j) Extensão automática das receitas de medicamentos de uso contínuo por mais 90 (noventa) dias;

k) Recomendar que pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos, com problemas respiratórios e transplantados), maiores de 60 (sessenta)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br

Página 1

Município de Jacarezinho
FLS. 08
Comissão Permanente
de Licitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

DOMINGO, 22 DE MARÇO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO EXTRA Nº: 1849 - 03 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

anos, grávidas e lactantes, evitem sair de casa e utilizar transporte público nos horários de pico;

l) A Administração Direta, Autárquica do Município de Jacarezinho poderá, após análise justificada da necessidade administrativa e devidamente instruídos pela Vigilância Sanitária, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial de público ou eventos já programados, bem como instituir o regime de trabalho remoto para servidores e estagiários, resguardando, para manutenção dos serviços essenciais, quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio;

m) Caso seja possível, deve ser realizado o trabalho remoto aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos e gestantes, o que será definido a critério e avaliação de cada secretaria, sendo possível sua realização em *home office*, ou em prédio público diverso, desde que adequadas a condições de salubridade;

n) Fica a Secretaria Municipal de Saúde orientada à realizar a busca ativa de todos os idosos, portadores de doenças crônicas, com problemas respiratórios e demais grupos de risco considerados pela referida Secretaria, cabendo à mesma a apresentação de boletim diário sobre possível evolução da doença, a ser encaminhada ao Comitê constante no artigo 1º deste Decreto;

o) A Interrupção das atividades escolares municipais, incluindo o transporte escolar, que deverá ser compreendida como antecipação do recesso escolar de julho de 2020, tendo seu início no dia 20 de março de 2020;

p) Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas;

q) Suspensão de atividades escolares em instituições de Ensino Privadas, conforme artigo 8º do decreto 4.230 do Governo do Estado do Paraná;

r) Suspende as visitas à Biblioteca Municipal (Biblioteca Cidadão Prof. Rodrigo Octávio);

s) Caso qualquer cidadão, servidor público ou não, presencie a ocorrência de evento que desrespeite o limite de 50 pessoas, deverá denunciar tal fato à Prefeitura Municipal, que remeterá documentação aos órgãos competentes, para apuração de eventuais responsabilidades criminais, administrativas e civis.

t) Para efeito dos contratos administrativos dos prestadores de serviços, poderão ser suspensos a qualquer momento, em situação de calamidade pública, conforme art. 78, XIV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e em razão disso serão suspensos até segunda ordem.

Art. 4º. Fica decretada situação de emergência na saúde pública no município de Jacarezinho-PR, por prazo indeterminado e enquanto perdurar a pandemia, tendo em vista, a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), nos termos da portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde e, ainda, decreto nº 4230, de 16 de março de 2020 do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta, devem adotar medidas

proporcionais e na exata extensão necessária para conter a situação de emergência:

I - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento do novo coronavírus, devendo ser observadas as hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993;

II - Requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme art. 15, XIII, da Lei nº 8.080/1990.

Art. 5º - Fica suspenso, por período indeterminado, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Jacarezinho.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 6º - A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - Farmácias;

II - Supermercados, mercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e locais de abastecimento de alimentos;

III - Lojas de conveniência;

IV - Clínicas Veterinárias, casas agropecuárias, petshoppings e lojas de suprimento animal;

V - Distribuidores de gás;

VI - lojas de venda de água mineral;

VII - Padarias;

VIII - Restaurantes e lanchonetes;

IX - Postos de combustível;

X - Segurança pública e privada;

XI - Funerárias e outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Administração, da Saúde e de Comércio e Indústria.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e

IV - manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro e meio entre as mesas, no caso de restaurantes e lanchonetes.

Art. 7º Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 5º deste decreto, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Art. 8º No âmbito do atendimento municipal de saúde, para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

DOMINGO, 22 DE MARÇO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO EXTRA Nº: 1849 - 03 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

I – Isolamento;
II – Quarentena;
III – Exames médicos;
IV – Testes laboratoriais;
V – Coleta de amostras clínicas;
VI – Vacinação e outras medidas profiláticas;
VII – Tratamento médicos específicos;
VIII – Estudos ou investigação epidemiológica;
IX – Teletrabalho aos servidores públicos;
X – Demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 9º - As Lanchonetes e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas.

§1º - Os agentes fiscais sanitários, sob orientação da Secretaria de Saúde, deverão informar os comerciantes da distância mínima estipulada no art. 5º, via telefone, Whatsapp, redes sociais, carro de som, rádio, ou outro meio que preferencialmente evite o contato físico, certificando por escrito quais estabelecimentos foram informados.

§2º - Em caso de descumprimento da determinação previstas no art. 5º os agentes sanitários farão relatório por escrito e elaborarão o Auto de Infração, sem prejuízo de encaminhamento a demais órgãos responsáveis.

Art. 10 - A elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, será denunciada à Polícia Civil e ao Ministério Público, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529/2011, do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025/1963, e dos artigos 39, X, e 51, IV e X, ambos do Código de Defesa do Consumidor, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 11 Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Jacarezinho, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, dor muscular, dor de cabeça e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 15 (quinze) dias, deverá informar sua chefia por telefone ou WhatsApp, a qual entrará em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância, que realizará a notificação e o acompanhamento da evolução do caso.

§1º - O servidor que apresentar sintomas do COVID-19 deverá realizar trabalho remoto no prazo de 14 (quatorze dias).

§2º - É dever do chefe imediato informar à Diretoria de Recursos Humanos e à Secretaria Municipal de Saúde os casos que o servidor se afastar em razão das situações definidas neste artigo.

§3º - Caso o teletrabalho seja incompatível com as funções do servidor público, ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Jacarezinho, e caso a autoridade competente requeira, é seu dever, no seu horário de trabalho normal, estar à disposição via telefone celular, para sanar quaisquer dúvidas de servidores que estejam trabalhando normalmente.

§4º - Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados nos parágrafos anteriores, os mesmos deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

Art. 12 As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 13 - Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corredores e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões.

Art. 14 - Recomenda-se, a partir de 23/03/2020, que o acesso aos velórios e sepultamentos, seja restrito apenas a familiares;

Art. 15 - Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminal urbano, Igrejas, lanchonetes, Supermercados, clubes e comércio em geral, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para usuários, em local Sinalizado.

Art. 16 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser modificadas a qualquer momento.

Art. 17 - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 18 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 22 de março de 2020.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br

Município de Jacarezinho
FLS. 09
Comissão Permanente
de Licitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1866 - 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2020

OBJETO: Contratação de empresa JULIO CESAR DA SILVA 99387964949 - ME, para prestação de serviço de manutenção, de dedetização e limpeza de caixas d' água nos departamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER JURIDICO, quanto à análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, RATIFICO a referida Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providencias quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 15 de abril de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7317/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº. 2.481/2011,

DECRETA:

Art. 1º. Fica enquadrada, segundo o Anexo I da Lei nº. 2.481/2011, na nova Tabela Salarial, a seguinte servidora pública municipal no Anexo deste Decreto, a contar de março de 2020.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 13 de abril de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

ANEXO

Nome do Servidor	Matrícula	Admissão	Cargo	Nível	Classe
Camila Leite Gonçalves de França	3781-8	03/06/2014	Professora	C	3

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Tomada de preços n.º 14/2018

CONTRATO: 31/2019

OBJETO: Serviços de reforma e ampliação do Ginásio de esportes.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: ROMANO & ROMANO CONSTRUTORA LTDA - EPP.

PRAZO DE EXECUÇÃO Nº: 04 de agosto de 2020.

Jacarezinho, PR, 07 de abril de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7320/2020

Súmula: "Declara estado de calamidade pública no Município de Jacarezinho diante da epidemia de Dengue, bem como em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Município de Jacarezinho se encontra com uma epidemia de dengue;

CONSIDERANDO que o Brasil ainda enfrenta um altíssimo índice de infestação do mosquito Aedes aegypti, o que se evidencia com o atual estado de alerta epidêmico que se encontra o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os riscos eminentes a que a população do Município de Jacarezinho está sujeita;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Jacarezinho - Pr.

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 14 de abril de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Município de Jacarezinho
FLS. 10
Comissão Permanente
de Licitação
Página 1



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 356, DE 23 DE MARÇO DE 2020

(Publicada no DOU Extra nº 56 – C, de 23 de março de 2020)

Dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, IV, aliado ao art. 53, V do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e determinar a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

Art. 2º A fabricação e importação de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais/capotes impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propés, válvulas, circuitos e conexões respiratórias para uso em serviços de saúde ficam excepcionais e temporariamente dispensadas de Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa, bem como de outras autorizações sanitárias.

Art. 3º A dispensa de ato público de liberação dos produtos objeto deste regulamento não exime:

I - o fabricante e importador de cumprirem as demais exigências aplicáveis ao controle sanitário de dispositivos médicos, bem como normas técnicas aplicáveis; e

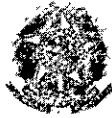
II - o fabricante e importador de realizarem controles pós-mercado, bem como de cumprirem regulamentação aplicável ao pós-mercado.

Art. 4º O fabricante ou importador é responsável por garantir a qualidade, a segurança e a eficácia dos produtos fabricados em conformidade com este regulamento.

Art. 5º As máscaras cirúrgicas devem ser confeccionadas em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odontológico-hospitalar, possuir, no mínimo, uma

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

Município de Jacarezinho
FLS. 11
Comissão Permanente
de Licitação



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

camada interna e uma camada externa e, obrigatoriamente, um elemento filtrante, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

I - ABNT NBR 13052:2004 - Artigos de não tecido de uso odonto-médico-hospitalar - máscaras cirúrgicas - Requisitos; e

II - ABNT NBR 14873:2002 - não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica.

§ 1º A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos).

§ 2º A máscara deve ser confeccionada de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas.

§ 3º O TNT utilizado deve ter a determinação(*) da eficiência da filtração bacteriológica pelo fornecedor do material, cujo elemento filtrante deve possuir eficiência de filtragem de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtragem bacteriológica (BFE) > 95%.

§ 4º É proibida a confecção de máscaras cirúrgicas com tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros têxteis que não sejam do tipo "Não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar" para uso pelos profissionais em serviços de saúde.

Art. 6º Os protetores faciais do tipo peça inteira devem atender aos requisitos estabelecidos na seguinte norma técnica:

I - ABNT NBR ISO 13688:2017 - Proteção ocular pessoal - Protetor ocular e facial tipo tela - Requisitos.

§ 1º Os protetores faciais não podem manter saliências, extremidades afiadas, ou algum tipo de defeito que podem causar desconforto ou acidente ao usuário durante o uso.

§ 2º Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que o protetor facial permaneça estável durante o tempo esperado de utilização.

§ 3º As faixas utilizadas como principal meio de fixação devem ser ajustáveis ou autoajustáveis e ter, no mínimo, 10 mm de largura sobre qualquer parte que possa estar em contato com o usuário.

§ 4º O visor frontal deve ser fabricado em material transparente e possuir dimensões mínimas de espessura 0,5mm, largura 240 mm e altura 240mm.

Art. 7º Os respiradores filtrantes para partículas (PFF) classe 2, N95 ou equivalentes devem ser fabricados parcial ou totalmente de material filtrante que suporte o manuseio e

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

uso durante todo o período para qual foi projetado, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

I - ABNT NBR 13698:2011 - Equipamento de proteção respiratória - peça semifacial filtrante para partículas; e

II - ABNT NBR 13697:2010 - Equipamento de proteção respiratória - Filtros para partículas.

§ 1º Os materiais utilizados não podem ser conhecidos como causadores de irritação ou efeitos adversos à saúde, como também não podem ser altamente inflamáveis.

§ 2º Qualquer material liberado pelo meio filtrante e pelo fluxo de ar através deste meio não pode constituir risco ou incômodo para o usuário.

§ 3º Todas as partes desmontáveis, se existentes, devem ser facilmente conectadas e mantidas firmemente na peça.

§ 4º A resistência à respiração imposta pela PFF, com ou sem válvula, deve ser a mais baixa possível e não deve exceder aos seguintes valores:

I - 70Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 30L/min;

II - 240Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 95L/min; e

III - 300Pa em caso de exalação com fluxo de ar contínuo de 160L/min;

§ 5º A penetração dos aerossóis de ensaio através do filtro da PFF não pode exceder em momento algum a 6%.

§ 6º A válvula de exalação, se existente, deve ser protegida ou ser resistente às poeiras e danos mecânicos.

§ 7º A concentração de dióxido de carbono no ar inalado, contido no volume morto, não pode exceder o valor médio de 1% (em volume).

Art. 8º As vestimentas hospitalares devem ser fabricadas em material Tecido-não-Tecido (TNT) para uso odonto-médico-hospitalar, ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos) e atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas, conforme aplicável:

I - ABNT NBR ISO 13688:2017 - Vestimentas de proteção - Requisitos gerais;

II - ABNT NBR 16064:2016 - Produtos têxteis para saúde - Campos cirúrgicos, aventais e roupas para sala limpa, utilizados por pacientes e profissionais de saúde e para equipamento - Requisitos e métodos de ensaio;

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

Município de Jacarezinho
FLS. 13
Comissão Permanente
de Licitação



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

III - ABNT NBR 14873:2002 - não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica; e

IV - ISO 16693:2018 - Produtos têxteis para saúde - Aventais e roupas privativas para procedimento não cirúrgico utilizados por profissionais de saúde e pacientes - Requisitos e métodos de ensaio.

§ 1º Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que a vestimenta permaneça estável durante o tempo esperado de utilização, por meio de (*) sistema de ajuste ou faixas de tamanhos adequados.

§ 2º Para maior proteção do profissional, a altura do avental deve ser de, no mínimo, 1,5 cm, medindo-se na parte posterior da peça do decote até a barra inferior, e garantir que nenhuma parte dos membros superiores fique descoberta por movimentos esperados do usuário.

§ 3º A vestimenta deve fornecer ao usuário um nível de conforto adequado com o nível requerido de proteção contra o perigo que pode estar presente, as condições ambientais, o nível das atividades dos usuários e a duração prevista de utilização da vestimenta de proteção.

§ 4º Vestimentas (avental/capote) não impermeáveis com barreira para evitar a contaminação da pele e roupa do profissional devem ser fabricadas com gramatura mínima de 30g/m².

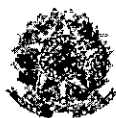
§ 5º Vestimentas (avental/capote) impermeáveis devem ser fabricadas com gramatura mínima de 50g/m² e possuir eficiência de filtração bacteriológica (BFE) > 99%.

Art. 9º Fica permitida a aquisição de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos, essenciais para o combate à COVID-19, novos e não regularizados pela Anvisa, desde que regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidades públicas e privadas, bem como serviços de saúde, quando não disponíveis para o comércio dispositivos semelhantes regularizados na Anvisa.

§ 1º A indisponibilidade de produtos regularizados na Anvisa deve ser evidenciada e arquivada à documentação do processo de aquisição.

§ 2º Os dispositivos médicos devem ser expostos ao uso com suas instruções de uso traduzidas para a língua portuguesa quando essas forem essenciais ao adequado funcionamento do produto.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

§ 3º O serviço de saúde em que o equipamento eletromédico seja instalado é responsável pela instalação, manutenção, rastreabilidade e monitoramento durante todo o período de vida útil do dispositivo, incluindo seu descarte.

Art. 10. Fica permitido o recebimento, em doação, de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos essenciais para o combate à COVID-19, novos regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidade públicas e serviços de saúde públicos e privados.

§ 1º Quando os produtos previstos no caput não atender ao requisito da regularização e comercialização em jurisdição de membro do IMDRF, o responsável pela doação, antes da importação, deve solicitar prévia autorização da Anvisa;

§ 2º A solicitação deve ser acompanhada da ficha técnica e das especificações do produto, país de origem e fabricante.

§ 3º Os dispositivos médicos devem ser expostos ao uso com suas instruções de uso traduzidas para a língua portuguesa quando essas forem essenciais ao adequado funcionamento do produto.

Art. 11. Esta Resolução tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente Substituto

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

Município de Jacarezinho
FLS. 15
Comissão Permanente
de Licitação



BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO EM 25/05/2020 - Atualizado ate as 17:00h

	Confirmado	Descartado	Sem coletar	Em investigação	Recuperad o	Óbito COVID
Casos suspeitos c/ exames coletados	06	47	-	18	04	-
Teste Rápido	05	130	-	-	03	-
Casos suspeitos Síndrome Gripal sem coleta de exames	-	-	91	-	-	-
Casos suspeitos Síndrome Gripal com coleta de exames (Unidade Sentinela)	01	32	-	05	-	-
Casos suspeitos pacientes internados do próprio município	04	30	-	-	01	-
Casos suspeitos pacientes internados de outros municípios	-	14	-	04	-	-
TOTAL	16	253	91	27	08	-

Fonte: Vigilância Epidemiológica Jacarezinho – PR

Suelene Manfre F. Oliveira

Diretora da VIEPI

Marcelo Nascimento e Silva

Secretário Municipal de Saúde

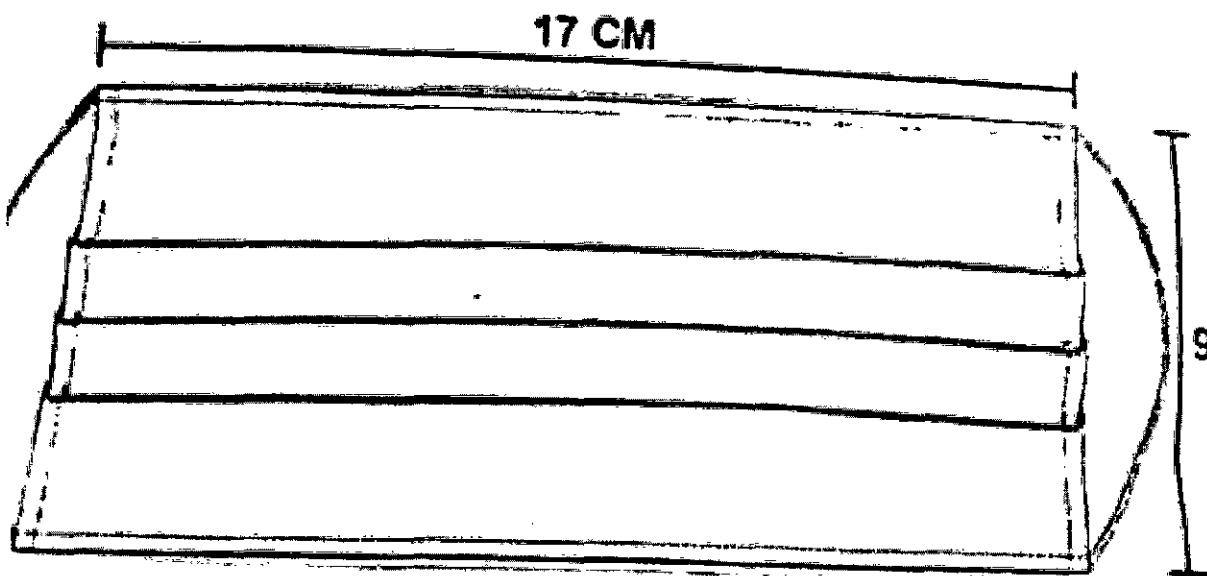
Município de Jacarezinho
 FLS. 16
 Comissão Permanente
 de Licitação

JEZZIAN

PRODUTO MÁSCARA TRIPLA DESCARTAVEL DE TNT
TECIDO: TNT - 80% POLIESTER E 20% VISCOSE
TAMANHO: UNICO
COR BRANCO

REF 400 600

- 1ª CAMADA: gramatura 0,25
- 2ª CAMADA: gramatura 0,40
- 3ª CAMADA: gramatura 0,25



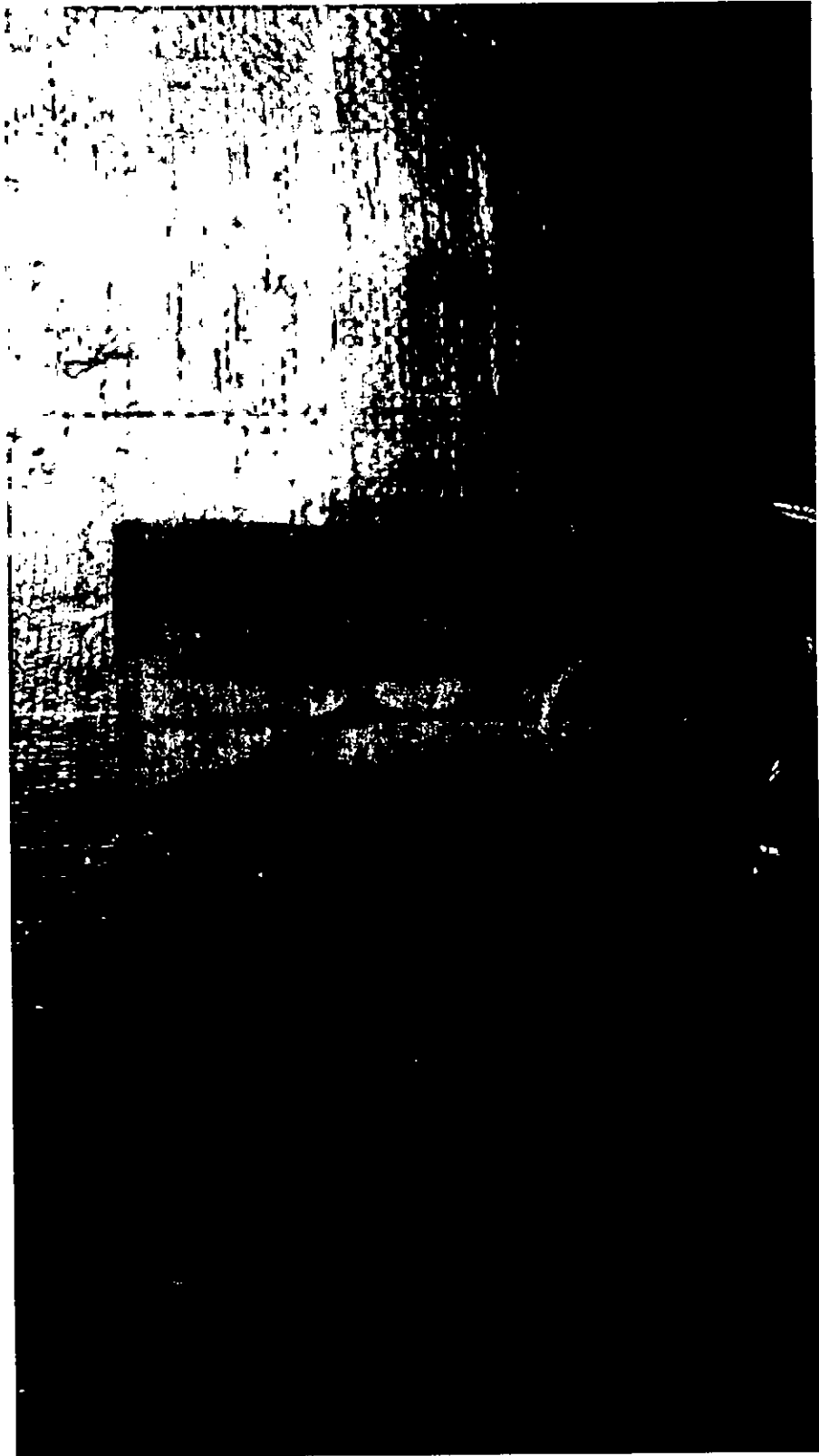
CARA ABERTA COM 18 CM (DO NARIZ AO QUEIXO)

Digitalizado com CamScanner

Município de Jacarezinho
FLS. 17
Comissão Permanente
de Licitação



Município de Jacarezinho
FLS. 110
Comissão Permanente
de Licitação



Município de Jacarezinho
FLS. 19
Comissão Permanente
de Licitação

Handwritten text at the bottom left corner, possibly a signature or date.

Relatório de Cotação: cotação rápida 294

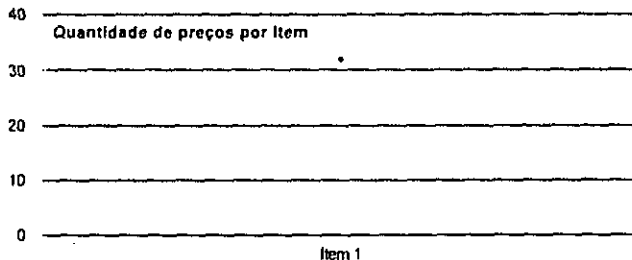
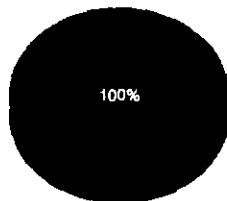
Pesquisa realizada entre 29/05/2020 14:45:33 e 29/05/2020 14:38:49

Relatório gerado no dia 29/05/2020 14:45:54 (IP: 186.251.14.18)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) máscara cirúrgica	32	1 Unidade	164,95	R\$ 164,95
Preço Compras Governamentais	Órgão Público		Identificação	Data Licitação
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO PR		NºPregão:192020 UASG:987567	26/05/2020
Valor Unitário				R\$ 164,95
Media dos Preços Obtidos: R\$ 164,95				
Valor Global:				R\$ 164,95

Valor do Item em relação ao total

● 1) máscara ci...



Detalhamento dos Itens

Item 1: máscara cirúrgica R\$ 164,95

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	máscara cirúrgica, material sms, camadas 3 camadas c/ dobras, fixação tiras elásticas, adicional c/ clipe nasal, componentes filtração de partículas mínima de 95%, esterilidade uso único	

Preço (Compras Governamentais) 1: Médiana das Propostas Finais

R\$ 164,95

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO PR

Data: 26/05/2020 14:04

Município de Jacarezinho
 FLS. 20
 Comissão Permanente
 de Licitação

Objeto: Registro de Preços, para futuras e eventuais aquisições de Materiais médicos hospitalares de proteção individual, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, causador da COVID-19 para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e demais Unidades de Saúde, deste Município..

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: N°Pregão:192020 / UASG:987567

Lote/Item: /1

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 140

Unidade: Unidade

UF: PR

Descrição: MÁSCARA CIRÚRGICA - MÁSCARA CIRÚRGICA, MATERIAL SMS, CAMADAS 3 CAMADAS C/ DOBRAS, FIXAÇÃO TIRAS ELÁSTICAS, ADICIONAL C/ CLIPE NASAL, COMPONENTES FILTRAÇÃO DE PARTÍCULAS MÍNIMA DE 95%, ESTERILIDADE USO ÚNICO

CNPJ **RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR** **VALOR DA PROPOSTA FINAL**

08.973.252/0001-09 LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI R\$ 61,00
* VENCEDOR *

Marca: CONTEMIX

Fabricante: CONTEMIX

Modelo: CONTEMIX

Descrição: MÁSCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO CAIXA COM 50 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Com elástico; - Tripla camada com filtro que proporciona uma Bfe (eficiência de filtr 95%; - Tiras super resistentes de 40 cm de comprimento; - Clips nasal de 14 cm de comprimento; - Solda por ultrassom; - Cor branca; - Produto com validade.

Endereço:

AV DAS AMERICAS, 13685

Telefone:

(21) 9999-9999

Email:

dinan2004@hotmail.com

01.123.973/0001-80 ORTHO PAUHER INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICOES LTDA R\$ 62,5

Marca: ORTHO PAUHER

Fabricante: ORTHO PAUHER

Modelo: REF: OP40C19

Descrição: MÁSCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO CAIXA COM 50 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Com elástico; - Tripla camada com filtro que proporciona uma Bfe (eficiência de filtr 95%; - Tiras super resistentes de 40 cm de comprimento; - Clips nasal de 14 cm de comprimento; - Solda por ultrassom; - Cor branca; - Produto com validade MARCA: ORTHO PAUHER, FABRICAÇÃO NACIONAL REF: OP40C19

Endereço:

R BANDEIRANTE, 94

Telefone:

(11) 5071-4473/ (11) 3539-7640

Email:

gustavo@oegcontabilistas.com.br

33.839.828/0001-97 NEVE PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICO R\$ 74,00

Marca: neve

Fabricante: Neve Premium

Modelo: 79114-00002-00

Descrição: Máscara Cirúrgica Descartável, retangular, confeccionada em fibras de 100% polipropileno (não tecido), com prega, antialérgica, com clip nasal, composto por 3 camada, 1º TNT de 20 gramas 2º filtro Melt Blow e a 3º TNT 20 gramas com elásticos em cada lateral, para fixação, embalada em pacotes com 50 unidades, constando externamente dados de identificação CF. a Lei, Marca e Fabricação "NEVE PREMIUM" - Procedência: NACIONAL Nome Comercial: Máscara Descartável NEVE Registro Anvisa nº 81855830026

Endereço:

AV NOSSA SENHORA DA PENHA, 560

Telefone:

(11) 2141-8100

Email:

paulo.exel@nevemedical.com.br

19.611.064/0001-57 PIZANI & PIZANI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - ME R\$ 97,60

Marca: AURALIFE

Fabricante: AURALIFE

Modelo: TRIPLA RDC356

Descrição: MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL TRIPLA COM ELASTICO CAIXA COM 50, ESPECIFICAÇÕES TECNICAS - Com elástico; - Tripla camada com filtro que proporciona uma Bfe (eficiência de filtração bacteriana) maior que 95%; - Tiras super resistentes de 40cm de comprimento; - Clips nasal de 14cm de comprimento; - Solda por ultrassom; - Cor branca; - Produto com validade.

Estado: **Cidade:** **Endereço:**

PR Pitanga R DESEMBARGADOR ERNANI GUARITA CARTAXO, 303

Nome de Contato:

ANA PAULA

Telefone:

(42) 3304-2264

Email:

comercial@pizaniltida.com

27.944.591/0001-01 JEF INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES - EIRELI R\$ 99,00

Marca: Megadose

Fabricante: JEF Indústria e Comercio de Confecções

Modelo: Máscara Cirúrgica Descartável em SMMMS 50 g/m2

Descrição: Máscara Cirúrgica Descartável 5 Camadas Consolidadas, Não Tecido SMMMS Hidrofóbico 50 g/m2, Clipe Nasal, Fixação por tiras elásticas, Uso único, Validade 24 meses, Pacote com 50 unidades. *Produzida em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA/Ministério da Saúde RDC Nº35/2020 (Atualizada pela RDC Nº379/2020).

Endereço:

25.034.906/0001-58 FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME R\$ 105,00

Município de Jacarezinho
FLS. 01
Comissão Permanente
de Licitação

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Marca: KSN

Fabricante: ksn

Modelo: ksn

Descrição: MÁSCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO CAIXA COM 50 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Com elástico; - Tripla camada com filtro que proporciona uma Bfe (eficiência de filtração bacteriana) maior que 95%; - Tiras super resistentes de 40 cm de comprimento; - Clips nasal de 14 cm de comprimento; - Solda por ultrassom; - Cor branca; - Produto com validade.

Endereço:

RUA MACHADO DE ASSIS, 1237

Nome de Contato:

Ivo Junior

Telefone:

(54) 3712-5888

Email:

flymedrs@outlook.com

00.656.468/0001-39 DIMACI PR MATERIAL CIRURGICO LTDA

R\$ 105,00

Marca: BLUE OCEAN

Fabricante: BLUE OCEAN

Modelo: LOLA

Descrição: MÁSCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO CAIXA COM 50 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Com elástico; - Tripla camada com filtro que proporciona uma Bfe (eficiência de filtro 95%); - Tiras super resistentes de 40 cm de comprimento; - Clips nasal de 14 cm de comprimento; - Solda por ultrassom; - Cor branca; - Produto com validade FABRICANTE: BLUE OCEAN MARCA: LOLA Reg.MS: ISENTO RDC: 356

Estado:

PR

Cidade:

Curitiba

Endereço:

R ANITA RIBAS, 410

Telefone:

(41) 3028-2375

Email:

alencar.pr@sdmahospitalar.com.br

20.604.417/0001-70 RP COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME

R\$ 105,00

Marca: Pozeidon

Fabricante: Pozeidon

Modelo: Mascara tripla

Descrição: MÁSCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO CAIXA COM 50 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: - Com elástico; - Tripla camada com filtro que proporciona uma Bfe (eficiência de filtro 95%); - Tiras super resistentes de 40 cm de comprimento; - Clips nasal de 14 cm de comprimento; - Solda por ultrassom; - Cor branca; - Produto com validade.

Estado:

SC

Cidade:

Blumenau

Endereço:

R DAS BROMELIAS, 1126

Nome de Contato:

Tainara Soares

Telefone:

(47) 3288-6842

Email:

administrativo@rpcomercial.com.br

18.712.730/0001-80 MAYCON WILL - ME

R\$ 113,00

Marca: Nobre

Fabricante: Goedert LTDA

Modelo: Tripla

Descrição: MÁSCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO CAIXA COM 50 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS Com elástico; Tripla camada com filtro que proporciona uma Bfe (eficiência de filtração bacteriana) maior que 95%; Tiras super resistentes de 40 cm de comprimento; Clips nasal de 14 cm de comprimento; Solda por ultrassom; Cor branca; Produto com validade.

Estado:

SC

Cidade:

São José

Endereço:

RUA ALVORADA, 180

Nome de Contato:

Maycon Will

Telefone:

(48) 8821-3375

Email:

contato@willcomercial.com.br

29.136.844/0001-46 MAXIMO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME

R\$ 115,48

Marca: Eco

Fabricante: Máximo Indústria - EPP

Modelo: Eco Máscara

Descrição: MÁSCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO CAIXA COM 50 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Com elástico; - Tripla camada com filtro que proporciona uma Bfe (eficiência de filtração bacteriana) maior que 95%; - Tiras super resistentes de 40 cm de comprimento; - Clips nasal de 14 cm de comprimento; - Solda por ultrassom; - Cor branca; - Produto com validade. Marca: Eco. Modelo: Eco Máscara. Entrega: 10 dias. Pagamento: 30 dias. Validade da proposta: 60 dias. Garantia 01 ano.

Endereço:

AV GENERAL CARLOS GUEDES, 610

Nome de Contato:

ANDREA

Telefone:

(31) 3621-4102/ (31) 7124-6979

Email:

maximoindustria@gmail.com

14.272.952/0001-79 VERA LUCIA FRANCISCA DOS SANTOS-ME

R\$ 115,49

Marca: Kalarrari

Fabricante: Vera Lúcia - EPP

Modelo: Kal Máscara

Descrição: MÁSCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO CAIXA COM 50 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Com elástico; - Tripla camada com filtro que proporciona uma Bfe (eficiência de filtração bacteriana) maior que 95%; - Tiras super resistentes de 40 cm de comprimento; - Clips nasal de 14 cm de comprimento; - Solda por ultrassom; - Cor branca; - Produto com validade. Marca: Kalarrari. Modelo: Kal Máscara. Entrega: 10 dias. Pagamento: 30 dias. Validade da proposta: 60 dias. Garantia 01 ano.

Estado:

MG

Cidade:

Belo Horizonte

Endereço:

R JACUI, 601

Telefone:

(31) 3491-0624

Email:

contato1@sacolaecologicabrasil.com.br

10.807.173/0001-70 MEDPOA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME

R\$ 139,00

Marca: Nobre

Fabricante: Nobre

Modelo: UN

Descrição: MÁSCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO CAIXA COM 50 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Com elástico; Tripla camada com filtro que proporciona uma Bfe (eficiência de filtro 95%); Tiras super resistentes de 40 cm de comprimento; Clips nasal de 14 cm de comprimento; Solda por ultrassom; Cor branca; Produto com validade.

Município de Jacarezinho
FLS. 32
Comissão Permanente
de Licitação

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR				VALOR DA PROPOSTA FINAL	
Estado: RS	Cidade: Porto Alegre	Endereço: R JOSE PEDRO BOESSIO, 130	Nome de Contato: NATANIE	Telefone: (51) 3907-1001	Email: contato@medpoa.com.br	
33.460.679/0001-50	TYSKI & MACHOVSKI LTDA				R\$ 140,00	
Marca: DESCARPACK Fabricante: DESCARPACK Modelo: TRIPLA Descrição: MÁSCARA CIRÚRGICA, MATERIAL SMS, CAMADAS 3 CAMADAS C/ DOBRAS, FIXAÇÃO TIRAS ELÁSTICAS, ADICIONAL C/ CLIPE NASAL, COMPONENTES FILTRAÇÃO DE PARTÍCULAS MÍNIMA DE 95%, ESTERILIDADE USO ÚNICO						
Endereço: RUA JOAO FABER, 290				Telefone: (42) 9153-5081		
27.311.107/0001-07	SC MED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME				R\$ 147,90	
Marca: Neve Premium Fabricante: Neve Premium Indústria e Com. de Prod. Cir. Ltda Modelo: Tripla cx 50 und Descrição: Máscara cirúrgica descartável tripla com elástico caixa com 50 Especificações técnicas - com elástico, - tripla camada com filtro que proporciona uma bfe (eficiência de filtr 95%; - tiras super resistentes de 40 cm de Comprimento, - clips nasal de 14 cm de comprimento, - solda por ultrassom; cor branca; - pr oduo com validade registro ANVISA nº 81855830026						
Endereço: AV BRASIL, 1137				Telefone: (49) 9198-2000		
10.749.758/0001-80	A. D. DAMINELLI - ME				R\$ 150,00	
Marca: Protdesc Fabricante: Protdesc Modelo: Caixa com 50 Descrição: MÁSCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO CAIXA COM 50 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Com elástico; - Tripla camada com filtro que proporciona uma Bfe (eficiência de filtr 95%; - Tiras super resistentes de 40 cm de comprimento; - Clips nasal de 14 cm de comprimento, - Solda por ultrassom, - Cor branca, - Produto com validade.						
Estado: PR	Cidade: Paranavaí	Endereço: R GENERAL ANDRADE NEVES, 1108	Nome de Contato: ALINE	Telefone: (44) 3423-0984	Email: arenitomed@gmail.com	
04.785.103/0001-65	ATALANTA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME				R\$ 164,90	
Marca: anadona Fabricante: anadona Modelo: pct Descrição: MÁSCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO CAIXA COM 50 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Com elástico; - Tripla camada com filtro que proporciona uma Bfe (eficiência de filtro 95%; - Tiras super resistentes de 40 cm de comprimento; - Clips nasal de 14 cm de comprimento, - Solda por ultrassom; - Cor branca; - Produto com validade. CADASTRO ANVISA: 8017534000						
Endereço: R VICTOR KONDER, 330				Telefone: (47) 3439-1295		
28.036.510/0001-38	RIGO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA.				R\$ 165,00	
Marca: CORPORISS DISTRIBUID Fabricante: CORPORISS DISTRIBUIDORA LTDA Modelo: Registro ANVISA nº 81974860001 Descrição: MÁSCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO CAIXA COM 50 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Com elástico; - Tripla camada com filtro que proporciona uma Bfe (eficiência de filtr 95%; - Tiras super resistentes de 40 cm de comprimento; - Clips nasal de 14 cm de comprimento, - Solda por ultrassom; - Cor branca; - Produto com validade						
Endereço: AV JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 2046				Telefone: (41) 3372-6553/ (41) 9958-1406		Email: alexsanderrigo@hotmail.com
11.509.243/0001-76	COMERCIAL BRASIL DE EPI LTDA - EPP				R\$ 185,50	
Marca: RJSAFETY Fabricante: RJSAFETY Modelo: UNICO Descrição: MÁSCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO CAIXA COM 50 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Com elástico; - Tripla camada com filtro que proporciona uma Bfe (eficiência de filtração bacteriana) maior que 95%; - Tiras super resistentes de 40 cm de comprimento, - Clips nasal de 14 cm de comprimento, - Solda por ultrassom; - Cor branca; - Produto com validade.						
Estado: MG	Cidade: Belo Horizonte	Endereço: RUA ARISTOTELES CALDEIRA, 915	Telefone: (31) 3654-3926	Email: cbepi@cbepi.com.br		
21.008.058/0001-51	FERNANDO UNIFORMES EIRELI-EPP				R\$ 199,00	

Município de Jacarezinho
 FLS. 23
 Comissão Permanente
 de Licitação

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Marca: F.U

Fabricante: FERNANDO UNIFORMES EIRELI

Modelo: PADRÃO

Descrição: MÁSCARA CIRÚRGICA, MATERIAL SMS, CAMADAS 3 CAMADAS C/ DOBRAS, FIXAÇÃO TIRAS ELÁSTICAS, ADICIONAL C/ CLIPE NASAL, COMPONENTES DE FILTRAÇÃO DE PARTÍCULAS MÍNIMA DE 95%, ESTERILIDADE USO ÚNICO

Endereço:

R JOAO DO PULO, 116

Telefone:

(44) 3233-0050

Email:

fernando@spuniformes.com

31.411.095/0001-60 ATY COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LT

RS 199,95

Marca: ERREJOTA SAFETY

Fabricante: ERREJOTA SAFETY

Modelo: UNICO

Descrição: MÁSCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO CAIXA COM 50 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Com elástico: - Tripla camada com filtro que proporciona uma Bfe (eficiência de filtração bacteriana) maior que 95%; - Tiras super resistentes de 40 cm de comprimento; - Clips nasal de 14 cm de comprimento; - Solda por ultrassom; - Cor branca; - Produto com validade. Concordamos em manter a validade desta proposta por um período não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura da mesma. Declaramos incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão. Declaramos estar de acordo com todas as exigências editalícias e seus anexos

Endereço:

R SAID MANSUR, 82

Telefone:

(31) 2523-1839

Email:

atycomercial@gmail.com

16.743.543/0001-39 POSTERARI ASSESSORIA TÉCNICA LTDA

RS 200,00

Marca: descarpack

Fabricante: descarpack

Modelo: descarpack

Descrição: MÁSCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO CAIXA COM 50 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Com elástico: - Tripla camada com filtro que proporciona uma Bfe (eficiência de filtração bacteriana) maior que 95%; - Tiras super resistentes de 40 cm de comprimento; - Clips nasal de 14 cm de comprimento; - Solda por ultrassom; - Cor branca; - Produto com validade Registro Anvisa 10330669038

Estado:

MG

Cidade:

Uberaba

Endereço:

R AFRANIO FRANCISCO AZEVEDO, 140

Telefone:

(34) 3075-7397

Email:

posterariassessora@globo.com

26.580.885/0001-39 PLENO DISTRIBUIDORA EIRELI

RS 220,00

Marca: INC HOSPITALAR

Fabricante: LM MONTAJE

Modelo: INC.MA3

Descrição: MÁSCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO CAIXA COM 50 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Com elástico; - Tripla camada com filtro que proporciona uma Bfe (eficiência de filtração bacteriana) maior que 95%; - Tiras super resistentes de 40 cm de comprimento; - Clips nasal de 14 cm de comprimento; - Solda por ultrassom; - Cor branca; - Produto com validade.

Endereço:

13.629.699/0001-03 PROVER MEDICOS ASSOCIADOS

RS 225,00

Marca: Aquila

Fabricante: Aquila

Modelo: DESCARTÁVEL TRIPLA

Descrição: MÁSCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO CAIXA COM 50 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Com elástico; - Tripla camada com filtro que proporciona uma Bfe (eficiência de filtr 95%; - Tiras super resistentes de 40 cm de comprimento; - Clips nasal de 14 cm de comprimento; - Solda por ultrassom; - Cor branca; - Produto com validade.

Estado:

RJ

Cidade:

Rio de Janeiro

Endereço:

RUA SAÇADURA CABRAL, 120

Telefone:

(21) 2286-0662

Email:

claudio.sa@globo.com

32.654.902/0001-38 PLENA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICO

RS 239,00

Marca: DESCARPACK

Fabricante: DESCARPACK

Modelo: 0110701

Descrição: MÁSCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO CAIXA COM 50 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Com elástico; - Tripla camada com filtro que proporciona uma Bfe (eficiência de filtr 95%; - Tiras super resistentes de 40 cm de comprimento; - Clips nasal de 14 cm de comprimento; - Solda por ultrassom; - Cor branca; - Produto com validade.

Endereço:

R DO COMERCIO, 855

Telefone:

(55) 3739-1139

32.612.587/0001-86 CM EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS EIRELI

RS 240,00

Marca: DPTO

Fabricante: DPTO

Modelo: DPTO

Descrição: MÁSCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO CAIXA COM 50 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Com elástico; - Tripla camada com filtro que proporciona uma Bfe (eficiência de filtração bacteriana) maior que 95%; - Tiras super resistentes de 40 cm de comprimento; - Clips nasal de 14 cm de comprimento; - Solda por ultrassom; - Cor branca; - Produto com validade

Município de Jacareacanga
FLS. 24
517
Comissão Permanente
de Licitação

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

Endereço: EST CANTAGALO, 00384 Nome de Contato: JUNIOR Telefone: (21) 3305-9813 Email: cmiguensequip@gmail.com

36.546.121/0001-80 IMPACTO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAM R\$ 240,00

Marca: DLN
Fabricante: DLN
Modelo: MÁSCARA CIRÚRGICA
Descrição: Descrição: MÁSCARA CIRÚRGICA, MATERIAL SMS, CAMADAS 3 CAMADAS C/ DOBRAS, FIXAÇÃO TIRAS ELÁSTICAS, ADICIONAL C/ CLIPE NASAL, COMPONENTES FILTRAÇÃO DE PARTÍCULAS MÍNIMA DE 95%, ESTERILIDADE USO ÚNICO

Endereço: R CONCEICAO, 36 Telefone: (27) 9991-1200 Email: marcuspedro@me.com

24.384.602/0001-58 MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - ME R\$ 240,00

Marca: 2I
Fabricante: 2I
Modelo: UNIDADE
Descrição: MÁSCARA CIRÚRGICA, MATERIAL SMS, CAMADAS 3 CAMADAS C/ DOBRAS, FIXAÇÃO TIRAS ELÁSTICAS, ADICIONAL C/ CLIPE NASAL, COMPONENTES FILTRAÇÃO DE PARTÍCULAS MÍNIMA DE 95%, ESTERILIDADE USO ÚNICO

Endereço: AV BRASIL, 442 Telefone: (46) 3225-1326 Email: ortopedia@promedicpb.com.br

05.607.802/0001-88 POLO SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME R\$ 241,60

Marca: Polo Sul
Fabricante: Polo Sul
Modelo: Máscara descartável
Descrição: MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO CAIXA COM 50 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: com elástico; tripla camada com filtro que proporciona uma Bfe (eficiência de filtração bacteriana) maior que 95%; tiras super resistentes de 40 cm de comprimento; clips nasal de 14 cm de comprimento; solda por ultrassom; cor branca; produto com validade.

Estado: PR Cidade: Apucarana Endereço: TV VITORIA, 42 Nome de Contato: Gilberto Almeida Telefone: (43) 3422-6162 Email: prepara.negocios@gmail.com

25.369.684/0001-24 WR CALÇADOS EIRELI - ME R\$ 241,66

Marca: ACTION
Fabricante: WR CALÇADOS EIRELI
Modelo: ACM30
Descrição: "MÁSCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO CAIXA COM 50 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Com elástico; - Tripla camada com filtro que proporciona uma Bfe (eficiência de filtr: 95%; - Tiras super resistentes de 40 cm de comprimento; - Clips nasal de 14 cm de comprimento, - Solda por ultrassom, - Cor branca; - Produto com validade."

Endereço: PC CORONEL JOSE MARTINS, 66 Nome de Contato: MAYLON Telefone: (35) 3235-1001 Email: licitacao01@centerdistribuidora.com.br

36.463.309/0001-65 ERGINO FERREIRA CISCATI JUNIOR 30099643820 R\$ 241,66

Marca: AMSAVE
Fabricante: AMSAVE
Modelo: AMSAVE - TRIPLA
Descrição: MÁSCARA CIRÚRGICA, MATERIAL SMS, CAMADAS 3 CAMADAS C/ DOBRAS, FIXAÇÃO TIRAS ELÁSTICAS, ADICIONAL C/ CLIPE NASAL, COMPONENTES FILTRAÇÃO DE PARTÍCULAS MÍNIMA DE 95%, ESTERILIDADE USO ÚNICO

Endereço: R BRAZ SANCHES ARRIAGA, 2439 Telefone: (18) 9735-0630 Email: erginojunior@hotmail.com

08.608.621/0001-64 GIUSTI MERLO - COMPRA, VENDA, IMPORTACAO E EXPORTACAO L R\$ 241,67

Marca: visual
Fabricante: visual
Modelo: MÁSCARA
Descrição: MÁSCARA CIRÚRGICA, MATERIAL SMS, CAMADAS 3 CAMADAS C/ DOBRAS, FIXAÇÃO TIRAS ELÁSTICAS, ADICIONAL C/ CLIPE NASAL, COMPONENTES FILTRAÇÃO DE PARTÍCULAS MÍNIMA DE 95%, ESTERILIDADE USO ÚNICO

Endereço: R AGROLANDIA, 18 Nome de Contato: SERGIO Telefone: (11) 4169-7665 Email: sergiomerlo@gmservices.com.br

14.041.184/0001-42 MED EQUIPA LTDA - EPP R\$ 241,67

Marca: MEDICALFE
Fabricante: MEDICALFE
Modelo: MÁSCARA CIRÚRGICA
Descrição: MÁSCARA CIRÚRGICA, MATERIAL SMS, CAMADAS 3 CAMADAS C/ DOBRAS, FIXAÇÃO TIRAS ELÁSTICAS, ADICIONAL C/ CLIPE NASAL, COMPONENTES FILTRAÇÃO DE PARTÍCULAS MÍNIMA DE 95%, ESTERILIDADE USO ÚNICO

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RS	Passo Fundo	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 81	Marcio Adriano	(54) 3622-6004	meedquipa@gmail.com

Município de Jacarezinho
FLS. 26
Comissão Permanente
de Licitação

FABIO JOSE ESTEVES CONFECÇÕES - ME
 CNPJ 28.089.702/0001-02 - CEP 18440-000
 RUA LAVRINIHAS, 27 - CENTRO - ITABERÁ SP

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	preço unitário	PREÇO CAIXA	total
01	Máscara Cirúrgica Tripla - confeccionada em TNT (tecido não tecido), com tripla camada, contendo camada de filtro específico, clipe nasal, BFE > 95% eficiência e filtragem, modelo com elástico, 100% polipropileno, caixa com 50 unidades	R\$ 2,40	R\$ 120	

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Itaberá, 22 de maio de 2020.

CARIMBO/CNPJ/ASSINATURA
 FORNECEDOR

CNPJ 28.089.702/0001-02
 FABIO JOSE ESTEVES CONFECÇÕES - ME
 Rua Lavrinhas, nº 27 - Centro
 CEP 18440-000 - Itaberá/SP

Registro anvisa

Município de Jacarezinho
 FLS. 27
 Comissão Permanente
 de Licitação



ANEXO
CARTA PROPOSTA

Ao

Pregoeiro e equipe de apoio da PREF MUNIC JACAREZINHO

PROPOSTA DE PREÇOS - PREVIA CARTA CONVITE 00023/2020

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme ANEXO, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Lote 1

Lote	Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
1	1	100		Caixa de máscara cirúrgica tripla (arvisa) descartável, caixa c/ 50 Un	DESCARPACK	R\$ 165,00	R\$ 16.500,00
							R\$ 16.500,00

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

1. RAZÃO SOCIAL: CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI	
2. C.N.P.J.: 29.426.310.0001-54	3. INSC ESTADUAL: CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI
4. REPRESENTANTE: ELISMAR DE SOUZA VIEIRA	5. CARGO: SOCIO-GERENTE
6.	7.
8. R.G.: 3.949.042-0	9. C.P.F.: 775.452.309-49
10. ENDEREÇO: AV GOIOERE, 180 CENTRO - CAMPO MOURAO - PR - C.E.P. 87.302-070	11. TELEFONE: (44)3810-0492
12.	13.
14. E-MAIL: cir.itamaraty@gmail.com	15.

DECLARAÇÕES:

Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, e execução do objeto da licitação e na concordância com todos os termos deste edital, inclusive no seguinte:

Que a proposta de preços terá validade conforme edital.

Que atende os requisitos de qualidade mínima exigidos do(s) produto(s) ou serviço(s) bem como seus prazos e condições de entrega.

Que os preços apresentados na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus Anexos.

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais)

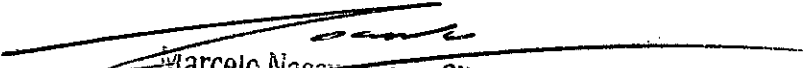
DECLARAMOS, para os devidos fins e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada Empresa De Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

PRAZO DE ENTREGA: O(s) objeto(s) licitados deverão ser entregues após a solicitação da Secretaria Municipal Competente, mediante nota de empenho, no prazo estipulado pelo Edital, durante o período de vigência da ata, no local determinado pela Administração.

CAMPO MOURAO, 25 de maio de 2020.

CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI
CNPJ 29.426.310.0001-54 / IE 9081236973
ELISMAR DE SOUZA VIEIRA
SOCIO-GERENTE
RG 3.949.042-0 / CPF 775.452.309-49

Município de Jacarezinho
FLS. 20
Comissão Permanente
de Licitação



Marcelo Nascimento e Silva
Secretário Municipal de Saúde
RG 8.760.513-2 - CPF 087.109.739-11



Rua Belizário Bonifácio de Almeida 236
Jd. São Francisco- CEP 17507-330
Marília-SP
Tel./Fax 14 3413-9388 • Cel. 14 9703-3805
CNPJ 07.505.590/0001-53
Insc. Est. 438.224.610-118

Marília, 23 de MAIO de 2020.

À
Fundo Municipal de Saúde
Jacarezinho – PR
A/C Srta. Rosi OU João

ORÇAMENTO

Conforme solicitação segue orçamento descrito abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	100	MASCARA CIRÚRGICA TRIPLA (CAIXA COM 50) MARCA: TALGE OU SSPLUS	145,80	14.580,00

Condições:

Pagamento: À Vista.

Frete: Já Inclusos.

Prazo de entrega: Até 05(cinco) dias uteis, após aprovação e empenho.

Validade da Proposta: 10 (dez) dias.

Sem mais no momento.
Atenciosamente.

De Acordo.

___/___/___

Tiago P. Mateus
RG 34.062.443-7

(Assinatura/Carimbo)

Município de Jacarezinho
FLS. 29
Comissão Permanente
de Licitação

RELATÓRIO DE ENSAIO N° 97726/2020A
ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS

Teste de Eficiência da Filtração Bacteriana "BFE- 15052- Máscaras Cirúrgicas"

São Paulo, 17 de Maio de 2020.

TOP20 COMERCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA

Rua Doutor Costa Valente 46 Brás

Solicitante: Daniel

CEP.: 03.052-000 - São Paulo/SP

Material: Máscara TNT		
Data de entrada: 28/04/2020	Hora de entrada: 09:55	
Embalagem: não referido	Condições de transporte: temperatura ambiente	
Descrição da amostra:		
Marca: Máscara	Lote: não referido	Descrição do produto: Gramatura 20/40/20 GM ² - Peso 10g tamanho: 18x9,5cm
N° do produto: 01	Data de Fabricação: 01/04/2020	Data de Validade: não referido

Micro-organismo utilizado. *Staphylococcus aureus* ATCC 6538

Resultado: A amostra apresentou 95,15% de eficiência de filtração bacteriana.

Requisito de aprovação segundo NBR 15052:2004

BFE% ≥ 95%	Aprovada
BFE% < 95%	Reprovada

Metodologia: ABNT NBR 15052: 2004 Anexo B Artigo de método de ensaio Observação: Este ensaio tem seu valor resultante somente a(s) amostra(s) entregue(s) a CONTROLBIO. O presente documento de resultados de ensaio(s), foi emitido em uma via original, respondendo o Laboratório, quanto a veracidade deste(s).

Diretora Técnica

Maru José Silveira
CRBio.: 18 098-01

Gerente de Laboratório

Paulo da Mota Trezza
CRBio. 43.933/01-D

Controlbio Assessoria Técnica Microbiológica S.S.LTD.

Rua Comendador Elias Aguiar, 645 - Caxambu - CEP 05516-100 - São Paulo - SP

Laboratório de Ensaio acreditado pela CGCRE de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob número CRL 0545, escopo disponível em:

http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/nbr/17025/CRL_0545.pdf

Visualize os ensaios habilitados na ANVISA/REBLAS em www.controlbio.com.br.

FT.M.BFE 15052- Rev. 00
1/1

Município de Jacarezinho
FLS. 30
Comissão Permanente
de Licitação



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Secretaria de Comércio e Serviços

Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Requerimento do Empresário

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (somente para filial)				
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) FABIO JOSE ESTEVES						
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Itararé - SP		UF SP	NACIONALIDADE BRASILEIRA		SEXO Masculino	
ESTADO CIVIL Casado(a)			REGIME DE BENS (se casado) Separação de bens			
FILIAÇÃO (pai) JAMIL JOSE ESTEVES			(mãe) MARIA INES DE ALMEIDA ESTEVES			
NASCIDO EM (data de nascimento) 17/04/1963	IDENTIDADE (número) 10.740.054	DÍGITO 6	DATA DE EXPEDIÇÃO 23/12/2014	ÓRGÃO EMISSOR SSP	UF SP	CPF (número) 040.572.438-10
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)						
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, avenida, etc) AVENIDA TURISTICA ELIAS MANSUR					NÚMERO 755	
BAIRRO / DISTRITO CENTRO			CEP 86420000		CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4104709	
COMPLEMENTO						
MUNICÍPIO Carlópolis			UF PR		PAIS Brasil	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.						
ATO(S) Constituição Normal						
NOME EMPRESARIAL FABIO JOSE ESTEVES CONFECOES - ME						
LOGRADOURO (rua, avenida, etc) Rua LAVRINHAS					NÚMERO 27	


Este documento foi assinado digitalmente por FABIO JOSE ESTEVES, e é parte integrante sob o protocolo Nº 170004293303.



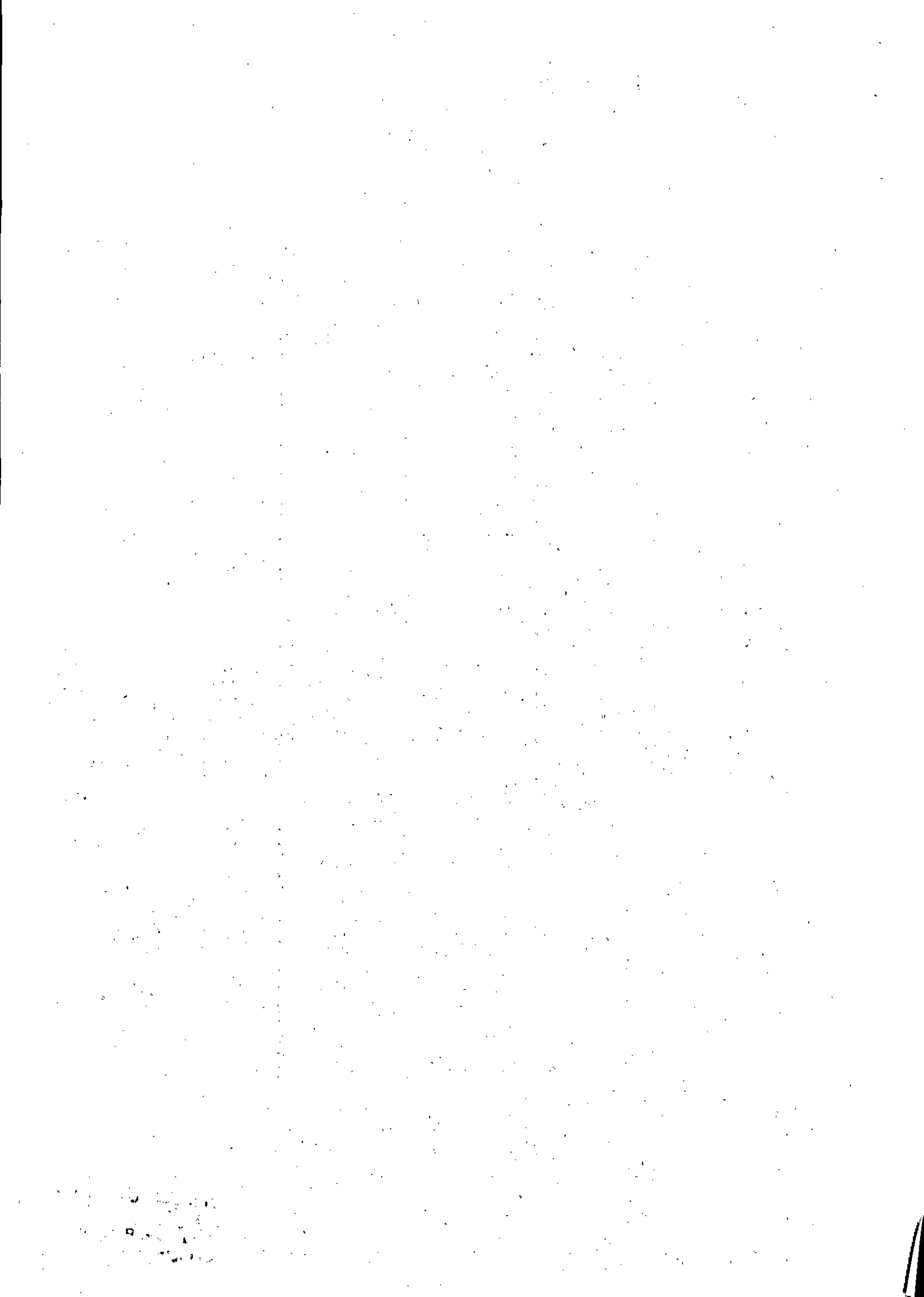


JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 18440000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 3521705	
COMPLEMENTO				
MUNICÍPIO Itaberá		UF SP	PAÍS Brasil	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
VALOR DO CAPITAL (R\$) R\$ 110000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CENTO E DEZ MIL REAIS			
CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL 1412-6/01	DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida; Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas;			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 30/06/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF		UF
DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Não				
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO FABIO JOSE ESTEVES CONFECÇOES - ME				
DATA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) FABIO JOSE ESTEVES			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO	REGISTRO	Protocolo 170004293303 		

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO JOSE ESTEVES, e é parte integrante sob o protocolo Nº 170004293303.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FABIO JOSE ESTEVES CONFECÇÕES**
CNPJ: **28.089.702/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:30:30 do dia 28/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/06/2020.

Código de controle da certidão: **4436.2793.0C80.92B5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Rua Cel. Amantino, 483, Centro, Itaberá - SP.
Fone (0**15) 3562-1041 - E-mail:tributos@itabera.sp.gov.br
C.N.P.J. 46.634.374/0001-60 - CEP. 18440-000.

CERTIDÃO MOBILIARIA E IMOBILIARIA Nº 284/2020

Certifico e dou fé, que a empresa **FABIO JOSE ESTEVES CONFECCOES**, portadora do CNPJ nº 28.089.702/0001-02, com ramo de atividade de "CONFEÇÃO E PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA", estabelecida na RUA LAVRINHAS, 27, centro, nesta cidade de Itaberá, Estado de São Paulo, nada deve aos cofres da Fazenda Pública Municipal de Itaberá de impostos e ou taxas, até a presente data, **ressalvado** o direito da Fazenda do Município efetuar cobrança, de débitos provenientes de tributos, multas e outros que venham a ser apurados, ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos períodos referidos na presente certidão.

O REFERIDO É VERDADE.

Itaberá, 09 de junho de 2020.

Validade desta Certidão: 09 de setembro de 2020

Valdeci dos Santos
Encarregado de Serviços
de Lançadoria
RG. 25.372.250-0

Assinado por 1 pessoa: VALDECI DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacaof> e informe o código 29D4-CEF-8-E229-66FC

Município de Jacarezinho
FLS. 34
Comissão Permanente
de Licitação

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 29D4-CEF8-E229-66FC

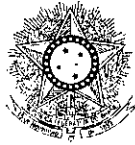
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VALDECI DOS SANTOS (CPF 151.391.928-88) em 09/06/2020 10:11:27 (GMT-03:00)

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itabera.1doc.com.br/verificacao/29D4-CEF8-E229-66FC>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABIO JOSE ESTEVES CONFECÇOES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.089.702/0001-02
Certidão nº: 11478352/2020
Expedição: 20/05/2020, às 10:39:49
Validade: 15/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABIO JOSE ESTEVES CONFECÇOES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.089.702/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.089.702/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/07/2017
NOME EMPRESARIAL FABIO JOSE ESTEVES CONFECÇOES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BLESS CONFECÇOES	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-03 - Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R LAVRINHAS	NÚMERO 27	COMPLEMENTO *****
CEP 18.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITABERA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO BLESSJEANSNFE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (14) 3562-0222	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/05/2020 às 10:41:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Município de Jacarezinho
FLS. 37
Comissão Permanente
de Licitação



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 28.089.702

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 25776482

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 20/05/2020 10:38:49

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Município de Jacarezinho
FLS. 38
Comissão Permanente
de Licitação

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.089.702/0001-02

Razão Social: FABIO JOSE ESTEVES CONFECCOES

Endereço: RUA LAVRINHAS 27 / CENTRO / ITABERA / SP / 18440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2020 a 05/07/2020

Certificação Número: 2020030804230413591991

Informação obtida em 20/05/2020 10:39:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 Centro – Fone/Fax:(043) 3911-3000 – CEP: 86400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46

DPTO DE CONTABILIDADE

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


0810.1012200112.211	3.3.90.30.00	FR – 494 147.854,20	CÓD. REDUZIDO 2095
---------------------	--------------	------------------------	-----------------------

Protocolo nº:1941/2020

Ofício nº:514/2020

Aquisição: máscaras cirúrgicas triplas. (COVID-19).

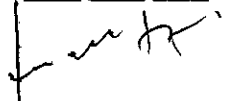
Jacarezinho,04 de junho de 2020.



Reinaldo Galerani

DE ACORDO
 INDEFERIDO

JACAREZINHO 04/06/2020



Sérgio Eduardo Emygdio de Faria



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista. 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3000 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46

www.jacarezinho.pr.gov.br

PORTARIA Nº 3.041/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações,

RESOLVE:

I - Constituir a **Comissão Julgadora de Processos Licitatórios**, para julgamento e adjudicação dos processos licitatórios.

II - A Comissão será constituída de um Presidente, três membros e dois suplentes.

III - Designar, para compor esta Comissão, os servidores:

a) Efetivos:

a.1. Presidente: RAFAELA SEDASSARI MORAES

a.2. Membros:

a.2.1. MARIANA CORREA TAVARES

a.2.2. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

b) Suplentes:

b.2.1. ANA LUIZA CORREA

b.2.2. BRUNA ANDRADE GARCIA PALUDETO

IV - Na impossibilidade, ausência ou impedimento de RAFAELA SEDASSARI MORAES, compete ao servidor LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA executar a respectiva função.

V - O membro suplente será convocado pelo (a) Presidente, na ausência do membro efetivo.

VI - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua assinatura, tendo prazo de validade de 12 (doze) meses.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 05 de fevereiro de 2020.


Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

Município de Jacarezinho
FLS. 41
Comissão Permanente
de Licitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1821 - 02 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 3041/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações,

RESOLVE:

I - Constituir a Comissão Julgadora de Processos Licitatórios, para julgamento e adjudicação dos processos licitatórios.

I - A Comissão será constituída de um Presidente, três membros e dois suplentes.

III - Designar, para compor esta Comissão, os servidores:

a) Efetivos:

a.1. Presidente: RAFAELA SEDASSARI MORAES

a.2. Membros:

a.2.1. MARIANA CORREA TAVARES

a.2.2. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

b) Suplentes:

b.2.1. ANA LUIZA CORREA

b.2.2. BRUNA ANDRADE GARCIA PALUDETO

IV - Na impossibilidade, ausência ou impedimento de RAFAELA SEDASSARI MORAES, compete ao servidor LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA executar a respectiva função.

V - O membro suplente será convocado pelo (a) Presidente, na ausência do membro efetivo.

VI - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua assinatura, tendo prazo de validade de 12 (doze) meses.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 05 de fevereiro de 2020.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3042/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 1033/2005, que regulamenta o procedimento licitatório na modalidade pregão no âmbito municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores municipais Rafaela Sedassari Moraes, Luiz Carlos de Oliveira, Ana Luiza Correa, para exercer a função de Pregoeiro, fazendo jus à gratificação determinada na Lei Municipal, no importe de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de seus vencimentos, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações na modalidade Pregão Presencial e ou Eletrônico, por um período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Delegar competência aos Pregoeiros para praticar os atos previstos no art. 2º, inciso IV, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

Art. 3º - Ficam designados os servidores municipais abaixo descritos para exercer a função de equipe de apoio para auxiliarem o pregoeiro e/ou os pregoeiros durante as sessões de Pregão Presencial e/ou Eletrônico, conforme as peculiaridades de cada objeto a ser licitado.

- MARIANA CORRÊA TAVARES

- AUGUSTO DE MELLO TIBURCIO

- BRUNA ANDRADE GARCIA PALUDETO

Art. 4º - Compete à Diretora do Departamento de Administração da municipalidade, convocar, através de comunicado interno, os servidores que irão auxiliar o pregoeiro em cada processo.

Art. 5º - No caso de serem nomeados mais de um pregoeiro a Diretora do Departamento de Administração da municipalidade, através de sistema próprio ou terceirizado, controlará o número de processos e os pertinentes despachos para cada Pregoeiro, a fim de que ambos recebam igual número de processos durante o período.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 05 de fevereiro de 2020.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Município de Jacarezinho
FLS. 42
Comissão Permanente
de Licitação



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: Fundo Municipal de Saúde

PROTOCOLO: 1941/2020

ASSUNTO: Parecer Jurídico

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Secretaria Municipal de Saúde, encaminhou o processo licitatório nº 1941/2020 acima mencionado, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando **a aquisição de máscaras cirúrgicas triplas para o enfrentamento do Covid-19**, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no ofício protocolado sob nº 0514/2020 e seus anexos, expedido pelo Sr. Marcelo Nascimento e Silva, Secretário Municipal de Saúde, onde informa que o valor da referida licitação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Trata-se de material (EPI) cuja a proteção e eficiência de filtragem é de 95% (noventa e cinco) ou superior, indicado para serem fornecidos aos seguintes profissionais de saúde: médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, auxiliares de odontologia, agentes de saúde (acs's e ace's) e auxiliares administrativos que atuam na recepção dos postos.

São materiais essenciais, cuja falta pode gerar danos irreversíveis e prejuízos a saúde dos profissionais de saúde.

O quadro atual do cenário epidemiológico do município já mudou desde a data do protocolo do processo, já temos um total de 22 (vinte e dois) casos confirmados do Covid 19.

Foram anexadas ao processo:

- ✓ Ofício 0514/2020 – Fundo Municipal de Saúde;
- ✓ 03 (três) propostas;
- ✓ Informações sobre o COVID --19
- ✓ Informação Orçamentária.

É o relato. Passamos a opinar.

Existem situações no qual a Administração recebe da lei a devida autorização necessária para deixar de licitar, porém se esta for para o benefício do interesse

Município de Jacarezinho
FLS. 43
Comissão Permanente
de Licitação



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

coletivo. Nas hipóteses em que a Administração se depara com a prerrogativa fática para licitar nessa hipótese, conforme instituído em lei.

A emergência é caracterizada pela urgência no atendimento da contratação, essa demora pode acarretar grande risco de prejuízo ao interesse público, tais como obras, serviços e equipamentos, etc.

A fim de facilitar e assistir o enfrentamento ao surto do coronavírus no país e no mundo, o Estado brasileiro, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.

Tendo em vista a publicação da LEI nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", está instruindo processo de DISPENSA de LICITAÇÃO para aquisição desses materiais conforme artigo 4º da referida lei.

No que diz respeito ao objeto do presente parecer, o art. 4º da Lei n. 13.979, de 06.02.2020, estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Trata-se, com efeito, de criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no art. 24 da Lei 8.666/93.

A hipótese de dispensa de licitação de que cuida o presente parecer remete especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença do coronavírus (COVID19).

No que interessa ao tema objeto deste parecer, estabelece a Lei federal n. 13.979/2020, com a redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020:

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3010 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Extrai-se dos dispositivos algumas conclusões importantes:

a) A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se exclusivamente à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. Dessa forma, mostra-se manifestamente inviável a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos com finalidade diversa àquela preconizada pela Lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento;

b) A eficácia do dispositivo é temporária, e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Assim, uma vez cessada a emergência de saúde, dado a ser aferido concretamente no contexto fático da unidade federativa que aplicaria a norma, inviável se tornará a realização de dispensa de licitação por tal fundamento.

A única ressalva a essa regra não diz respeito à hipótese de incidência para a realização da dispensa em si, mas apenas quanto à duração dos contratos pactuados sob a égide da Lei, que perdurarão até o término de seu prazo de vigência, salvo hipótese de eventual rescisão, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.979/2020, com a redação dada pela MP nº 926/2020.

Importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmedida e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Dessa forma, a celeridade buscada pelo legislador, ao passo que mitiga algumas exigências previstas na sistemática da Lei nº 8.666/93, impõe ao gestor público o dever de cautela e de apuração das circunstâncias fáticas que orientam para eventual contratação direta sob tal fundamento.

A dispensa de licitação nesse caso tem lugar quando a situação que a justifica exige que a **Administração Pública tome providências rápidas e eficazes** para debelar ou, ao menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.

Como requisito para que a contratação direta, com base nos casos de emergência, seja realizada de forma lícita, necessário se faz a plena demonstração do nível do dano e eficácia da contratação para retardar ou até mesmo eliminar o risco.

Realizar uma contratação direta significa cautela redobrada, essas contratações emergenciais representam necessidade no **atendimento imediato a certos interesses**. A demora em atender, representaria o risco de sacrifício de valores preservados pelo ordenamento jurídico.

No caso concreto ato de dispensa de licitação para aquisição de máscaras cirúrgicas triplas, protocolado sob o nº 1941/2020, podemos verificar que, fica caracterizado caráter emergencial do objeto, tendo em vista a situação de calamidade instaurada. Sendo assim, como podemos verificar nesse caso, ficou comprovado a **necessária urgência concreta e efetiva do atendimento** a situação decorrente do estado calamitoso que se encontra nosso município, conforme Decreto Legislativo nº 06/2020 de 22 de abril, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas.

Todavia vale lembrar que a situação de emergência vivenciada, em que é necessária a pronta aquisição de insumos para o atendimento das demandas da saúde pública, o legislador não se omitiu ao dispor também da necessária publicização (transparência na gestão) de tais aquisições, exigindo que se dê a transparência nas contratações, possibilitando o seu devido controle, especialmente pela sociedade.

Município de Jacarezinho
FLS. 40
Comissão Permanente
de Licitação

10/10/10
11/11/11
12/12/12
13/13/13
14/14/14
15/15/15
16/16/16
17/17/17
18/18/18
19/19/19
20/20/20
21/21/21
22/22/22
23/23/23
24/24/24
25/25/25
26/26/26
27/27/27
28/28/28
29/29/29
30/30/30
31/31/31
32/32/32
33/33/33
34/34/34
35/35/35
36/36/36
37/37/37
38/38/38
39/39/39
40/40/40
41/41/41
42/42/42
43/43/43
44/44/44
45/45/45
46/46/46
47/47/47
48/48/48
49/49/49
50/50/50
51/51/51
52/52/52
53/53/53
54/54/54
55/55/55
56/56/56
57/57/57
58/58/58
59/59/59
60/60/60
61/61/61
62/62/62
63/63/63
64/64/64
65/65/65
66/66/66
67/67/67
68/68/68
69/69/69
70/70/70
71/71/71
72/72/72
73/73/73
74/74/74
75/75/75
76/76/76
77/77/77
78/78/78
79/79/79
80/80/80
81/81/81
82/82/82
83/83/83
84/84/84
85/85/85
86/86/86
87/87/87
88/88/88
89/89/89
90/90/90
91/91/91
92/92/92
93/93/93
94/94/94
95/95/95
96/96/96
97/97/97
98/98/98
99/99/99
100/100/100





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

Nesse sentido, não é à toa que o parágrafo 2º, artigo 4º da Lei nº 13.979/20 registra que a divulgação das contratações ou aquisições com fulcro na citada lei deverão observar o disposto no parágrafo 3º do artigo 8º da Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como deverá ser disponibilizado o nome do contratado, número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, prazo contratual, valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

Município de Jacarezinho
FLS. 47
Comissão Permanente
de Licitação



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3010 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008.

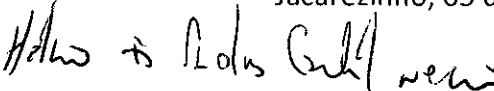
É importante, ainda, destacar que os parâmetros legais extraordinários vigentes em face da declaração de pandemia da COVID 19 não desoneram os gestores públicos de disponibilizar informações em tempo real dos gastos públicos, como já exigia o artigo 48, parágrafo 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vale lembrar, que conforme Ofício nº 131/2020, de 04 de maio de 2020, emitido pelo Ministério Público do Paraná, o mesmo irá acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a aquisição de insumos da área da saúde em razão da pandemia de corona vírus (COVID-19), a fim de prevenir a ocorrência de superfaturamentos.

Diante do exposto, o referido processo se encontra adequado aos requisitos exigidos pela Lei Federal 13.979/2020 e considerando o conteúdo legal apresentado, esta Procuradoria Geral do município opta pelo DEFERIMENTO de Dispensa de Licitação em caráter emergencial, pugnando pelo cumprimento do artigo 4º, parágrafo 2º da Lei 13.979/2020.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jacarezinho, 05 de junho de 2020.


Hélio D'Andrea Gentil Neto
OAB/PR 73.434
Procurador do Município

Município de Jacarezinho
FLS. 48
Comissão Permanente
De Acordo de Licitação
Em 05/06/2020
Sérgio Eduardo Faria
Presidente

De Young
 Em
 1916
 100-100000



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3000 – CEP: 86.400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2020

OBJETO: Contratação da empresa **FABIO JOSÉ ESTEVES CONFECÇÕES - ME**, para aquisição de máscaras cirúrgicas tripla, para enfrentamento do Coronavírus (Covid-19), através do Fundo Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e Decreto de Calamidade Publica 7320/2020 de 15 de abril de 2020, , **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providencias quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 15 de junho de 2020.


SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA.
Prefeito Municipal

Município de Jacarezinho
FLS. 49
Comissão Permanente
de Licitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1904 - 02 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2020

OBJETO: Contratação da empresa **FABIO JOSÉ ESTEVES CONFECÇÕES - ME**, para aquisição de máscaras cirúrgicas tripla, para enfrentamento do Coronavírus (Covid-19), através do Fundo Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e Decreto de Calamidade Publica 7320/2020 de 15 de abril de 2020, , **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providencias quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 15 de junho de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2020

OBJETO: Contratação da empresa **JULIANA VOLPINI GIRALDI - ME**, para aquisição de máscaras em material TNT 80, para enfrentamento do Coronavírus (Covid-19), através do Fundo Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e Decreto de Calamidade Publica 7320/2020 de 15 de abril de 2020, , **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providencias quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 15 de junho de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Município de Jacarezinho
FLS. 50 Página 1
Comissão Permanente
de Licitação

Para obter login e senha e utilizar os serviços aos Fornecedores.

- [Fornecedor](#)
- [Informativo](#)

[Licitações](#) | [Publicadas](#) » [Dispensa de licitação](#) » [Detalhes](#) » 74/2020

Dispensa de licitação 74/2020

Modalidade Dispensa de licitação

Situação

Encerrada

Data de Acolhimento 15/06/2020 08:00 **Data de Abertura** 15/06/2020 08:00 **Data da Disputa:** 15/06/2020 08:00

Objeto Contratação da empresa FABIO JOSÉ ESTEVES CONFECÇÕES - ME, para aquisição de máscaras cirúrgicas tripla, para enfrentamento do Coronavírus (Covid-19), através do Fundo Municipal de Saúde.

Resumo

Contratação da empresa FABIO JOSÉ ESTEVES CONFECÇÕES - ME, para aquisição de máscaras cirúrgicas tripla, para enfrentamento do Coronavírus (Covid-19), através do Fundo Municipal de Saúde.

Documentos da Licitação

Data	Nome	Ação
15/06/2020	contrato 134.2020	Baixar Arquivo
15/06/2020	termo de ratificação	Baixar Arquivo

« [Voltar](#)

Serviços | Uma forma clara e transparente.



[Busca Inteligente](#)

[Você também pode fazer uma Busca Avançada e localizar as licitações conforme palavras-chave e licitações já concluídas.](#)



[Registro de Fornecedor](#)

[Conheça os documentos exigidos e seja um Fornecedor.](#)

Prefeitura de Jacarezinho

Telefone

|43| 3911-3023

Localização

Rua Cel. Baptista, 335
CEP 86400-000
Jacarezinho - PR

- [Prefeito](#)

Município de Jacarezinho
FLS. 51
Comissão Permanente
de Licitação


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	74
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	1941
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação da empresa FABIO JOSÉ ESTEVES CONFECÇÕES - ME, para aquisição de máscaras cirúrgicas tripla, para enfrentamento do Coronavírus (Covid-19), através do Fundo Municipal de Saúde.
Dotação Orçamentária*	0810101220011221133903000494
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	12.000,00
Data Publicação Termo ratificação	15/06/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00

Data Cancelamento

 CPF: 87905531953 ([Logout](#))

Município de Jacarezinho
 FLS. 52
 Comissão Permanente
 de Licitação



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000.

CNPJ: 76.966.860/0001-46

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2020

AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS TRIPLAS.

O MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Cel. Batista, nº 335, Centro, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.966.860/0001-46, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sergio Eduardo Emygdio de Faria; brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Jacarezinho, PR, na Rua Álvaro Brochado, 1377, Nova Jacarezinho, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.075.824-0 SSC/PR, inscrito no CPF sob nº 298.689.479-87, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Paraná, nº 628, Centro, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ 09.309.271/0001-06, neste ato representado por seu Gestor Sr. Marcelo Nascimento e Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Jacarezinho, PR, na Rua Professor Arlindo Bessa, nº 136, Vila Ageu, inscrito no CPF sob nº 047.102.739-10 e RG 8.760.513-2, e a empresa FABIO JOSÉ ESTEVES CONFECÇÕES - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 28.089.702/0001-02, com domicílio tributário no município de JACAREZINHO/pr, na Rua João Carlos Elias, nº Jardim São Francisco, neste ato representado por FABIO JOSÉ ESTEVES, domiciliado na cidade de Itaberá/SP, inscrito no CPF nº 040.572.438-10, e RG 10.740.054-6 SSP/SP abaixo assinado, doravante denominado CONTRATADA, têm como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento contratual compreende ao disposto no PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 74/2020 PROTOCOLO nº 1941/2020. Contratação da empresa FABIO JOSÉ ESTEVES CONFECÇÕES - ME, para aquisição de máscaras cirúrgicas tripla, para enfrentamento do Coronavírus (Covid-19), através do Fundo Municipal de Saúde. Conforme orçamento anexo no processo.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Total
01	Máscara cirúrgica tripla - confeccionada em TNT (tecido não tecido), com tripla camada, contendo camada de filtro específico, dipe nasal, BFE>95% eficiência e filtragem, modelo com elástico, 100% polipropileno, caixa com 50 unidades.	100 CX c/ 50 und.	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total do contrato será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro - Esse valor inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da verba própria constante do Orçamento Geral do Município, mediante a seguinte dotação orçamentária nºs:

0810.1012200112.211	3.3.90.30.00	FR - 494	Cód. Reduzido 2095
---------------------	--------------	----------	--------------------

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a acompanhar todos os atos relacionados à prestação dos serviços de maneira satisfatória, nos moldes dos seguintes parágrafos:

- I) Garantir a qualidade dos serviços, mediante a utilização exclusiva de pessoal capaz, atendimento pronto e eficiente para a solução dos problemas, de forma que apresentem o melhor resultado final;
- II) Empenhar seus melhores esforços na prestação integral dos serviços, de modo a proporcionar o melhor resultado dentro das necessidades do contratante, ficando a execução dos mesmos sujeita à fiscalização pelo contratante;
- III) Comparecer à Prefeitura Municipal de Jacarezinho, tantas e quantas vezes se fizerem necessário e toda vez que for solicitada sua presença pela Administração Municipal.

Município de Jacarezinho
PLS. 53 1
Comissão Permanente
de Licitação

de Licitação



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3910 - Fax: 3930 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 26.966.860/0001-16

adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 8.568, de 21 de junho 1983, em seu artigo 24, inciso IV, Decreto 7320/2020 de 12 de abril de 2020, e pelas preceitos de direito público, quando-àer, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica este o Foro da Comarca de Jacarezinho, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 04 (quatro) dias de julho de 2020, em forma, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Jacarezinho, 12 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Sergio Eduardo Emidio de Faria
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Marcelo Nascimento e Silva
Gestor

FABIO JOSÉ ESTEVES CORREIÕES - ME
Fabio José Esteves
CONTRATADA

Testemunhas:

1)

RG:

CPF:

2)

RG:

CPF:

Município de Jacarezinho
Fls. 03
Comissão Permanente
de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3000 – CEP: 86.400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 134/2020.

PARTES: MUNICIPIO DE JACAREZINHO E FABIO JOSÉ ESTEVES CONFECÇÕES - ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, pelo artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e Decreto de Calamidade Publica 7320/2020 de 15 de abril de 2020.

OBJETO: Contratação da empresa **FABIO JOSÉ ESTEVES CONFECÇÕES - ME**, para aquisição de máscaras cirúrgicas tripla, para enfrentamento do Coronavírus (Covid-19), através do Fundo Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:
0810.1012200112.211 3.3.90.30.00 FR - 494 Cód. Reduzido 2095.

VALOR: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2020.

FISCAL DO CONTRATO: Nathan Nunes Junqueira.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 74/2020.

Jacarezinho/PR, 15 de junho de 2020.


SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Município de Jacarezinho
FLS. 56
Comissão Permanente
de Licitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1907 - 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2020

OBJETO: Contratação da empresa **CONDUTEC ELETRO ELETRONICOS LTDA - ME**, para instalação de câmeras de segurança e alarme de vigilância na nova Unidade Básica de Saúde Central, através do Fundo Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 18 de junho de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2020

OBJETO: Contratação da empresa **GRAZIELE DE FREITAS GONÇALVES ALINGERI 02685909907 - ME**, para aquisição de papel termal para ultrassonografia, através do Fundo Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 18 de junho de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 17/2020 DE NOTIFICAÇÃO PARA A IMPOSIÇÃO DE MULTA

De acordo com o disposto no artigo 189 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº. 44/2010 fica notificado o seguinte contribuinte:
Fica notificado Luiz Cezar Wszolek, Cadastro Municipal nº. 01.05.36.185.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 2962 por infração ao disposto no Artigo 79 inciso V da Lei Complementar 44/2010 proprietário do Trailer, existente na Rua José Bonifácio, 84, Villa Setti, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, devendo realizar a regularização no sentido de efetuar a retirada do objeto da calçada, pois o mesmo está desobstruindo a passagem de pedestres. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações;

Fiscal: Fiscal: João R. A. Hagemeyer
Matrícula: 3360-0

Jacarezinho, 17 de junho de 2020.
Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 134/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E **FABIO JOSÉ ESTEVES CONFECÇÕES - ME.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, pelo artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e Decreto de Calamidade Pública 7320/2020 de 15 de abril de 2020.

OBJETO: Contratação da empresa **FABIO JOSÉ ESTEVES CONFECÇÕES - ME**, para aquisição de máscaras cirúrgicas tripla, para enfrentamento do Coronavírus (Covid-19), através do Fundo Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0810.1012200112.211 3.3.90.30.00 FR - 494 Cód. Reduzido 2095.

VALOR: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2020.

FISCAL DO CONTRATO: Nathan Nunes Junqueira.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 74/2020.

Jacarezinho/PR, 15 de junho de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 138/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E **BRUNA GAMA BRUGNARI 11684726956 - ME.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV, e Decreto Municipal 7193 de 29 de JANEIRO de 2020.

OBJETO: Contratação da empresa **BRUNA GAMA BRUGNARI 11684726956 - ME**, para prestação de serviço de divulgação automotiva em carro de som, divulgação de informações em ação estratégica de aplicação de UBV para ajudar no combate a dengue, através do Fundo Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0810.1030500182.105 3.3.90.39.00 FR - 494 Cód. Reduzido 1726.

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2020.

FISCAL DO CONTRATO: Poliana Cristina Bichara.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 78/2020.

Jacarezinho/PR, 16 de junho de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Município de Jacarezinho
FLS. 57 Página 1
Comissão Permanente
de Licitação